



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Registro: 2025.0000346847**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 7157**

**Agravo de Instrumento**      Processo nº 2040897-65.2025.8.26.0000

Relator(a): **PEDRO PAULO MAILLET PREUSS**

Órgão Julgador: **24ª Câmara de Direito Privado**

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão que, nos autos da ação indenizatória, determinou a realização da prova pericial somente após o pagamento integral dos honorários periciais.

Inconformada, a autora, ora agravante, alega que “*não há razão que justifique o início dos trabalhos periciais tão somente após seu depósito integral*”, motivo pelo qual requer seja determinado o imediato início dos trabalhos periciais.

Recurso tempestivo, processado sem efeito suspensivo (fls. 15), com preparo às fls. 12/13 e contraminuta às fls. 21/25.

**É o relatório.**

A decisão agravada fixou os honorários periciais em R\$ 8.500,00, autorizando o pagamento do valor em quatro parcelas, sob responsabilidade da requerida, sendo a primeira parcela com vencimento em 10/02/2025 (fls. 528/529).

Após o pedido de parcelamento em dez prestações, sobreveio a decisão de fls. 558/559 indeferindo o pleito e determinando o pagamento da primeira parcela em quarenta e oito horas, sob pena de preclusão da prova.

Tendo em vista o decurso do prazo para o pagamento das duas primeiras parcelas, o D. Magistrado declarou preclusa a oportunidade



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

para a produção da prova por culpa exclusiva da parte agravada (fls. 564), motivo pelo qual o presente recurso resta prejudicado, por perda do objeto.

Diante do exposto, **julgo prejudicado** o recurso.

São Paulo, 8 de abril de 2025.

PEDRO PAULO MAILLET PREUSS  
**Relator**